

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS
COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR**

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9.127/2021, CONFORME
ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.**

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 9.127/2021 a seguinte redação:

Denomina praça nesta cidade e dá outras providências - PRACINHA DA CULTURA COMPOSITOR CARLOS FERNANDO.

Art. 1º - Art. 1º Fica denominada de PRACINHA DA CULTURA COMPOSITOR CARLOS FERNANDO, localizada em área destinada a Praça (Planta 45), a qual fica delimitada georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), na AV. ZÉ TATU (ANTIGO PROLONGAMENTO DA AVENIDA CARUARU) entre o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9084188,71 m e Longitude (X) UTM 169723,58 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9084197,00 m e Longitude (X) UTM 169648,53 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), entre o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9084197,00 m e Longitude (X) UTM 169648,53 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9084011,49 m e Longitude (X) UTM 169710,58 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), e na TRAVESSA LUIZ CELIO SOUZA entre o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9084011,49 m e Longitude (X) UTM 169710,58 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V1 de Latitude (Y) UTM 9084188,71 m e Longitude (X) UTM 169723,58 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), constante no loteamento MARIA AUXILIADORA (Planta 45), localizada no Bairro MARIA AUXILIADORA, nesta cidade de Caruaru-PE..

Art. 2º - Fica autorizada a Senhora Prefeita do Município de Caruaru, determinar ao órgão competente da Municipalidade, que proceda a confecção e posterior afixação da placa alusiva à denominação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei e Comissão de Ética Parlamentar têm como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A estas Comissões competem analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.



No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA, proporcionando-lhe melhor redação legislativa.

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador **CARLINHOS DA CEACA**
Membro da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador **NELSON DINIZ**
Membro da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador **FILIPPE JOSÉ**
Membro da Comissão de Ética Parlamentar

